

# POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA ÉTNICO-RACIAL NO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE VAGAS RESERVADAS A PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS<sup>1</sup>

Juliana Araújo Peixoto<sup>2</sup>

Suzana Coelho Conceição<sup>3</sup>

## RESUMO

O artigo se propõe como objetivo a realizar uma análise sobre a política de ação afirmativa étnico-racial, no processo de entrada de pessoas autodeclaradas negras, no ensino público superior. Já os objetivos específicos, pretende: Conhecer o percurso histórico da política de ações afirmativas no Brasil; Discorrer sobre a política de cotas para pessoas autodeclaradas negras no Brasil e por último, analisar como vagas reservadas étnico-raciais contribuíram para a mudança do perfil acadêmico no nível superior público brasileiro. Em 2022, a lei federal de cotas completa dez anos e poderá ser revista para suspensão ou continuidade, assim, o artigo apresenta as principais consequências da descontinuidade da lei, bem como, discute quais foram os avanços, as conquistas alcançadas com a implantação das políticas de ações afirmativas no ensino público superior brasileiro. Como metodologia, o trabalho utilizou-se da pesquisa de natureza qualitativa em conjunto da pesquisa exploratória. Para obtenção dos dados, foram realizadas pesquisas bibliográficas em periódicos, dissertações, teses, capítulos de livros e legislações. Os resultados demonstram o avanço do ingresso de alunos/as negros/as e a mudança no perfil racial na educação pública superior. Como considerações finais, conclui-se, que a política de cotas étnico-racial ainda não corresponde a resoluções de descontinuidade das lacunas provocadas pelas desigualdades sociais, política, econômica, sobretudo, a acadêmica superior, sendo necessária a continuidade de discutir políticas agregadoras a política pública de educação.

**Palavras-chave:** Política de Ação Afirmativa; Cota Racial; Ensino Superior.

## ABSTRACT

The article aims to carry out an analysis of the ethnic-racial affirmative action policy, in the process of entry of self-declared black people into public higher education. As for the specific objectives, it intends to: Know the historical trajectory of the affirmative action policy in Brazil; Discuss the policy of quotas for self-declared black people in Brazil and, finally, analyze how ethnic-racial reserved places contributed to the change in the academic profile at the Brazilian public higher education level. In 2022, the Federal Quota Law completes ten years and may be revised for suspension or continuity, thus, the article presents the main consequences of the

<sup>1</sup> Artigo apresentado em 28 de fevereiro de 2022, como requisito para aprovação no curso de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) – Campus Liberdade / Redenção - CE.

<sup>2</sup> Assistente Social egressa da Residência Multiprofissional em Saúde, mestra em Avaliação de Políticas Públicas. Pesquisadora do Campo de Políticas, Avaliação de Políticas Públicas, Políticas de Saúde, Saúde da População Negra. **E-mail:** [julianajapa@gmail.com](mailto:julianajapa@gmail.com)

<sup>3</sup> Assistente Social especialista com MMBA em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, mestra em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Pesquisadora da área Docente, Direitos Humanos, Projetos Sociais e Educação. **E-mail:** [szcoelho@hotmail.com](mailto:szcoelho@hotmail.com)

discontinuity of the Law, as well as discusses the advances, the achievements achieved with the implementation of the policies affirmative action in Brazilian public higher education. As a methodology, the work used qualitative research together with exploratory research. To obtain the data, bibliographic research was carried out in journals, dissertations, theses, book chapters and legislation. The results demonstrate the advance in the admission of black students and the change in the racial profile in public higher education. As final considerations, it is concluded that the ethnic-racial quota policy still does not correspond to resolutions of discontinuity of the gaps caused by social, political, economic inequalities, above all, the superior academic, being necessary the continuity of discussing policies aggregating the political public education.

**Keywords:** Affirmative Action Policies; Quota Policies; University Education.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo propõe como objetivo central realizar um estudo relacionado a políticas públicas de ações afirmativas, em especial, a política de cotas étnico-raciais, voltadas para a inserção acadêmica de pessoas autodeclaradas negras no ensino público superior brasileiro e como objetivos específicos, pretende: Conhecer o percurso histórico da política de ações afirmativas no Brasil; Discorrer sobre a política de cotas para pessoas autodeclaradas negras no Brasil e por último, analisar como vagas reservadas étnico-raciais contribuíram para a mudança do perfil acadêmico no nível superior público brasileiro.

É de suma importância destacar logo por agora a nomenclatura de autoidentificação escolhida para ser aplicada no artigo como negro/a, baseada de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o IBGE, a população negra constitui-se das pessoas autodeclaradas pretas e pardas. Há um segundo esclarecimento a se apresentar. Uma parte da literatura e dos movimentos negros, discutem e lançam outra autoidentificação, preto/a. Não há um consenso, mesmo na literatura, bem como nos movimentos negros em relação à autoidentificação étnico-racial como preto/a, negro/a. Neste trabalho escolheu-se por adotar negro/a. Entretanto, se defende o/a leitor/a o aprofundamento teórico-crítico na literatura acerca das análises iniciadas neste parágrafo introdutório.

Posta a apresentação, frisa-se que em 2021, retornou com maior efervescência o debate sobre a validade da lei federal de cotas, n.º 12.711, criada

em 2012 e implementada em 2013, durante o governo de Dilma Roussef, a fim de garantir seguindo a lei, a reserva de vagas de alunos/as provenientes de famílias de baixa renda, autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas e com deficiência no ensino superior federal, tanto nos níveis de graduação e técnico vinculados ao Ministério da Educação (MEC). Segundo consta na lei, fora garantido de forma gradual ao menos 50% do oferecimento das vagas aos/as alunos/as dentro dos critérios já postos, iniciando com 12,5 % das vagas do ensino superior federal em 2013, 25% em 2014, 37,5% na seleção de 2015 e em 2016, alcançando o total mínimo de 50%. Na época, o MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR) eram as responsáveis pelo monitoramento e pelo acompanhamento. Em 2018, após a SEPIR ser incorporada durante o governo de Michel Temer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o MEC ficou como o principal responsável em monitorizar.

Em agosto do ano de 2022, a lei chega ao seu décimo ano, e como consta em prerrogativa própria, será promovida sua revisão. Daí, temos que discutir o porquê de alguns setores da sociedade ainda serem contrários a lei, refutando sua continuidade ou até mesmo a criação dela, com clara tentativa de desqualificar a necessidade de continuidade, concomitante, discutir quais circunstâncias de haver o alto índice de alunos/as negros/as egressos/as no ensino superior privado. Em 10 anos em curso da lei, o Brasil não está nem ao menos perto de mostrar repostas das profundas desigualdades geradas pela herança do colonialismo europeu, inclusive, as desigualdades educacionais.

Em uma entrevista à BBC New Brasil, José Vicente (2021), reitor e fundador da Universidade Zumbi dos Palmares, analisa que a revisão da lei acontece no ano eleitoral, no qual o Brasil encontra-se sob um governo antipático a lei de cotas, negando as sequelas do racismo estrutural e as estruturas de poder que o mantém. O reitor continua sua análise, com o enfoque na hipótese do fim das políticas de vagas reservadas, retrocederemos os níveis educacionais, considerando os resultados ainda serem alcançados – mesmo que ainda não sejam suficientes e não tenham alcançado os objetivos que se propuseram – das políticas públicas envolvendo as ações afirmativas de cotas.

Sob essa égide, e conforme os objetivos gerais e específicos do artigo, fora elaborada a seguinte questão norteadora: como a política de ação afirmativa, com enfoque para as vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as

negros/as, contribuem para os avanços no tocante da diminuição da desigualdade racial no nível superior público brasileiro? Acerca de tal indagação, Sueli Carneiro (2021), enfatizou em entrevista ao CNTE Notícias, que as cotas vêm permitindo a ampliação do horizonte epistemológico em diferentes áreas do conhecimento, com as novas perspectivas que os cotistas agregam aos estudos acadêmicos, além de terem colocado a universidade no imaginário das famílias negras.

A adoção do sistema de cotas resultou principalmente da pressão histórica dos movimentos negros brasileiros, com um dos objetivos de reconhecimento das faces do racismo estrutural existente em nossa sociedade e a necessidade de políticas públicas para lidar com tal situação, elucidou Sidney Chalhoub (2022), professor da Universidade Estadual de Campinas, em uma das entrevistas dadas à Universidade Estadual de São Paulo (Unesp).

O fato a ser aceito é que de maneira a romper com o modelo educacional excludente herdado pelo colonialismo, nenhum dos governos brasileiros encarou as pautas étnico-raciais com profundidade frente à suas raízes escravocratas, deixando as grandes e profundas feridas desse processo de exploração abertas. A agenda política governamental foi a última a permitir espaço para os debates tomarem tons institucionais. Beserra e Lavergne (2018), remetem não ter havido a transformação do pensamento colonial e escravocrata, presente nas relações sociais dos dias atuais. De tal modo, os governos e governantes foram obrigados/as, mediante reivindicação e movimentação social da população negra, a iniciarem a abertura – mesmo que timidamente – das agendas políticas para a implantação de políticas públicas voltadas à reparação social, mesmo havendo uma disputa instaurada entre as forças do pensamento colonial e os movimentos negros.

Essa postura, na verdade, é um dos vetores do projeto de continuidade do pensamento de uma supremacia racial para inviabilização ao acesso à educação a determinadas populações consideradas vulnerabilizadas e marginalizadas, que são: populações pretas e pardas, quilombolas, povos originários, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e famílias economicamente que apresentam baixo poder aquisitivo, sendo elas caracterizadas por famílias pobres, baixa renda. Seria o que para Jessé Sousa (2011) construiu o conceito sociológico “cidadão periférico”, ou seja, uma população não hegemônica. A essa população é embutida um maior desafio ao acesso a bens de consumo comuns. Além de politicamente não ser objetivo promover ensinamento da retrospectiva histórica das nossas raízes, faz com

que seja contínua a disparidade social, econômica, educacional, dentre outras.

Não se pode esquecer o sucateamento e o dismantelamento que as políticas públicas, sobretudo, a saúde e educação sempre sofreram com ações neoliberais, sobretudo, a partir dos anos de 2016, com a Emenda Constitucional n.º 95/2016, tratando de congelar investimentos progressivos do governo federal, fixando um teto de gastos por 20 anos, gerando maiores déficits educacionais, por exemplo. Daí a importância das políticas públicas voltadas para reparação social, sejam elas econômica, política, cultural, educacional, de saúde, instituídas pelo patamar constitucional, no qual a Constituição Federal de 1988, considerada uma constituição cidadã, garantindo o acesso à saúde, educação, alimentação, lazer, cultura a todos/as. É importante frisar que todas essas políticas são de responsabilidades do Estado em provê-las.

Em 2020, tramitou o projeto de lei n.º 4.656/2020, no Senado Federal para se discutir a continuidade da lei de cotas por mais 10 anos, sendo prorrogada até 2032, e paralelamente, na Câmara dos/as deputados/as existe outra proposta que poderia aumentar, ao invés de mais 10 anos, para o total de 20, sendo revista em 2042. O que deveríamos fazer além de discutir a continuidade ou descontinuidade das políticas de cotas, é também discutir quais fenômenos leva a criação, e não tão-somente, se a política isoladamente responde a reparação das refrações sociais impostas pela histórica exclusão, inclusive, dos espaços acadêmicos. Sobre tal questionamento, o economista Marcelo Paixão, em entrevista concedida ao Instituto de Pesquisa e Econômica Aplicada (IPEA), em 2021, refere que “mesmo reconhecendo que políticas universais podem ser, às vezes, mais positivas, a questão é saber se seus efeitos tiveram a capacidade de, efetivamente, enfrentar o abismo sociorracial no país”.

Segundo os dados do levantamento realizado por Silva (2020), num estudo do IPEA publicado em 2020, após a implementação da lei, oportunizou-se uma mudança do perfil universitário negro no ensino público, expandindo o ingresso paulatino de mais estudantes negros/as de 13% para mais de 39% entre os anos de 2012 a 2017. Com bases nessas estimativas, percebe-se um aumento no indicador qualitativo, e a importância da continuidade e do aperfeiçoamento das políticas de ações afirmativas com garantia de reservas de vagas.

## 2. O PERCURSO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

A III Conferência Mundial contra o racismo, acontecida em 2001, em Durban – país do continente africano –, foi pensada para ser o evento de maior envergadura realizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de discutir os problemas gerados pelos mecanismos do racismo na contemporaneidade. Durante a Conferência, o Brasil e outros países assumiram o compromisso de desmonopolizar espaços sociais demarcados pela âncora da desigualdade racial. O tema da racialização dominou a conferência com propostas de reparações da escravidão em vários países. A Conferência possuiu uma capacidade aglutinadora, uma vez que era do interesse não só da maior parte dos países africanos, como também das organizações ligadas aos movimentos negros nos países das três Américas, contam Júnior *et al* (2018).

No cenário brasileiro, se despertou para o fato da brutal desigualdade racial que marca o país, com números alarmantes desse problema social. Beserra e Lavergne (2018) aludem que uma parte da sociedade brasileira está mobilizada em torno das cotas e outros direitos específicos para as populações pretas e pardas, embora seja óbvio que a cor seja elemento utilizado pelos *modus operantes* do racismo. E o racismo de cor, inclusive, no imaginário social brasileiro foi construído sobre a falsa ideia de harmonização racial. Não é aleatória essa estratégia como resquício do racismo estrutural, termo este cunhado por Silva Almeida (2018, pp. 15/16), que implica:

Ser um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade (...) é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais – e, portanto, incompletos – de conceber o racismo.

Por racismo estrutural, Almeida entende que o racismo está na base de todas as relações sociais brasileiras, do nascedouro à morte, desde a violência obstétrica por que passam as mulheres negras até os sacos pretos que levam os corpos dos nossos jovens negros nas periferias. Assim, assistimos os seguimentos sociais, políticos, econômicos replicarem a desigualdade e violência que Almeida dissertou. A instituição governamental é uma das principais mantenedoras da lógica do racismo estrutural no Brasil, por não romper com um pensamento colonial

permanente. Inclusive, Júnior *et al.* (2018) chamam atenção acerca da ambiguidade continuada como a marca do governo brasileiro.

No governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), por exemplo, no tocante à questão étnico-racial, foi como se a posição do governo emulasse a natureza que o próprio presidente atribuía às relações raciais na sociedade brasileira. Durante todo seu governo, FHC foi pressionado pelos movimentos negros e o governo em oposição, e no fim do governo lançou o Programa Nacional de Ações Afirmativas, porém não implantou uma só ação cota racial nas universidades brasileiras. Nem mesmo as políticas pensadas para aumentar a diversidade dos ministérios, como no Itamaraty, não saíram do papel. Mas, a despeito da timidez do governo em implantar ações afirmativas raciais efetivas é importante notar que sempre esteve longe de defendê-las como políticas de promoção da diversidade étnico-cultural e racial.

As primeiras experiências de ações afirmativas foram na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), produtos da lei 3.524, sancionada em dezembro de 2000, tais iniciativas instituíam reserva de 50% das vagas para alunos/as de escolas públicas. A UERJ e UENF foram as primeiras a chamar a movimentação para atenção da opinião pública concernente a entrada de novos/as alunos/as cotistas. Posteriormente, a legislação foi alterada passaram a reservar 40% das vagas para a população negra, de acordo com os termos da lei estadual 3.708, de novembro de 2001, sendo alteradas a parti das leis estaduais 4.151/2003 e 5.074/2007, distribuindo as vagas reservadas para 20% de alunos/as oriundos/as da escola pública, 20% de candidatos/as negros/as e 5% de pessoas com deficiência. Foram todas primeiras leis, produzidas a fim de promover uma maior diversidade étnico-racial no ensino público brasileiro.

Já em 2002, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) possuía cotas para estudantes oriundos de escolas públicas e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) tinha uma cota para estudantes de baixa renda, dois exemplos de reservas de vagas que utilizam critérios socioeconômicos. Os/as candidatos/as que optaram pelas cotas têm ainda que atender a um critério de carência socioeconômica. Essa previsão se deve ao fato de que inicialmente a UERJ e a UENF não exigiam que os/as candidatos/as concorrendo pelas cotas autodeclarados/as negros/as comprovassem serem baixa renda, o que suscitou

críticas acerca da possibilidade de o sistema beneficiar uma “classe média negra”, aludem Júnior *et al.* (2018). Tal característica expressa que beneficiar uma “classe pobre negra” seria mais aceitável do que beneficiar a outra.

Não se trata de beneficiar somente a uma classe econômica, e sim, um grupo étnico-racial. Embora pessoas negras estejam em camadas econômicas mesmo que em sua maioria, empobrecida, há também pessoas negras com alto e/ou médio poder aquisitivo. Desconsiderar haver pessoas negras ricas é um dos resultados operantes do mundo do racismo. O que há em comum entre todos/as são as expressões raciais e não só de classes. Ou seja, uma pessoa negra não deixa de ser submetida à condições discriminação racial por ser considerada pobre ou rica, a construção da lógica do racismo estrutural não permite tal separação. Assim, o ingresso de alunos/as autodeclarados/as negros/as independente de sua classe social, atribui uma das medidas legítimas de superação das desigualdades raciais no ensino superior. Nesta perspectiva, aponto o que reafirma Silva (2020, p. 07):

Mesmo com a recente expansão, a educação superior continua a ser uma etapa muito seletiva da educação no país. Impressiona o registro de que, na década de 1960, por exemplo, 95% daqueles que haviam concluído ensino superior eram brancos (Ribeiro e Schlegel, 2015). Para a população negra, mesmo mais recentemente, o acesso sempre foi mais restrito. Apenas dois em cada cem jovens negros de 18 a 24 anos frequentavam ensino superior em 1995, enquanto nove em cada cem brancos o faziam.

A adoção de ações afirmativas raciais pela Universidade de Brasília (UnB) nacionalizou a discussão, retirando-a dos limites do estado do Rio de Janeiro. Isso se deu por três motivos: Em primeiro lugar, a UnB foi a primeira universidade federal a adotar, em 2003, sem ainda existir em uma lei de cunho federal, a adoção de reservas de vagas para cota étnico-racial. Em segundo, ao contrário das instituições de ensino superior municipais ou estaduais, as universidades federais são dotadas de maior autonomia administrativa. Por fim, a iniciativa da UnB sugeria que as universidades federais não estavam à margem do debate em torno das ações afirmativas raciais, o que abria precedente para que outras instituições adotassem políticas semelhantes de forma autônoma.

Com o intuito de impedir esquemas de fraudes, isto é, que candidatos/as brancos/as se beneficiassem das cotas para candidatos/as negros/as, a UnB previu no edital uma comissão encarregada de verificar, por meio de fotos, a negritude dos/as candidatos/as às cotas. Essa comissão de verificação racial seria composta por cientistas sociais, militantes do movimento negro e estudantes universitários/as;

todos com suas identidades protegidas. Indubitavelmente, essa foi a característica do modelo de cotas da UnB que mais gerou polêmica na mídia, dissertam Júnior *et al.* (2018). Mesmo que as cotas da universidade tenham sido aprovadas ainda em 2003, apenas em 2004 esse sistema de verificação racial foi anunciado, e é nesse ano que as referências à instituição se tornam recorrentes no noticiário.

A lei federal de cotas, a segunda adoção de políticas de inclusão no acesso às universidades federais deu-se no ano seguinte a elaboração da lei, ou seja, em 2013. Nesse ano, 18 universidades federais que ainda não possuíam ações afirmativas tiveram que incorporá-las a seus processos seletivos. A disseminação da ação afirmativa no ensino superior brasileiro se deu concomitantemente à contínua expansão da oferta de vagas tanto nas universidades federais quanto nas estaduais e à interiorização das federais, com a criação de novos campi e universidades em regiões do Brasil onde não havia tais instituições (INEP, 2013). O projeto de lei 73/1999, que lhe deu origem, tramitou por mais de dez anos até sua sanção efetiva, quando 40, das 58 universidades federais, já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa. Assim, mesmo perante o aumento, concordamos com as palavras de Silva (2020, p. 07), em que refuta e defende que:

Mesmo com a recente expansão, a educação superior continua a ser uma etapa muito seletiva da educação no país. Impressiona o registro de que, na década de 1960, por exemplo, 95% daqueles que haviam concluído ensino superior eram brancos (Ribeiro e Schlegel, 2015). Para a população negra, mesmo mais recentemente, o acesso sempre foi mais restrito. Apenas dois em cada cem jovens negros de 18 a 24 anos frequentavam ensino superior em 1995, enquanto nove em cada cem brancos o faziam.

As universidades federais aderem hoje unanimemente ao sistema estabelecido pela lei de cotas de modo muito mais homogêneo do que nas estaduais, uma vez que a lei estabelece parâmetros comuns a todas as universidades no que diz respeito aos procedimentos, montante de vagas reservadas, distribuição de vagas, tipos de beneficiários/as e condicionalidades. Tais políticas e medidas auxiliam a construção da mudança no perfil acadêmico do ensino superior público dos últimos e próximos anos. Do total de vagas disponibilizadas hoje nas estaduais, 26,7% estão reservadas para cotas, já nas federais, esse montante já é de 50%, como prevê a lei.

As ações afirmativas nas instituições estaduais permanecem reguladas por leis estaduais ou por resoluções do próprio Conselho Universitário, enquanto as federais estão todas sob orientação legal da lei de Cotas. Essa opção pode parecer

justa se considerarmos que, embora o Estado brasileiro ofereça educação pública, o sistema educacional do país é marcado por uma perversidade fundamental: enquanto as melhores instituições de ensino fundamental e médio são privadas, as instituições de ensino superior de maior qualidade são gratuitas e estatais. Tal situação nega aos/as estudantes economicamente mais pobres oportunidades educacionais, uma vez que a educação básica pública não os/as prepara para a competição intensa com os/as estudantes de classes média e alta por um lugar na educação superior pública.

Júnior *et al.*, 2018, continuam dissertando que a resistência às ações afirmativas raciais, que foi em boa parte vencida nas instituições federais de ensino superior por força da lei, é possivelmente expressão de certa dificuldade da sociedade brasileira em abrir mão de um dos seus pilares identitários: a ideologia da “democracia racial”. É a adesão a ela que parece orientar a ideia, propugnada por muitos administradores universitários e pessoas em geral, de que o “problema racial” será resolvido se atacarmos o “problema social”, o que é outra maneira de dizer que as discriminações no Brasil são de natureza social e não racial.

Quando se trata de pós-graduação, no Brasil, ainda não há nenhum instrumento legalizador do sistema de cotas raciais nas universidades, sejam elas, federais e/ou estaduais. O que existe é um projeto de lei n.º 3489/20, na Câmara dos Deputados Federais, o qual determinaria às instituições federais de ensino superior reservassem 50% das vagas nos programas de mestrado e doutorado a estudantes autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas e as pessoas com deficiência. No texto, a lei prevê que, nas vagas, deverá ser respeitada a proporção, segundo o censo demográfico de pretos/as, pardos/as e indígenas e de pessoas com deficiência no estado onde se localiza a instituição.

Reforçar-se que as universidades possuem autonomia universitária. Hoje as instituições estaduais que aplicam o sistema de cotas raciais são aquelas que seguem resoluções dos Conselhos Universitários e/ou leis estaduais, portanto, os programas que não possuem uma lei estadual para cumprir, serão os responsáveis por escolher ou não aplicar as orientações e resoluções dos Conselhos a prerrogativa de inserir nos processos seletivos a lei de cotas étnico-racial. No entanto, ainda não há um consenso e/ou marco legal entre as instituições a nível nacional para que os Programas de Pós-Graduação tenham o cumprimento obrigatório de vagas reservadas a alunos/as autodeclarados/as negros/as, pardos/as

e indígenas.

Enquanto não vigorar a lei n.º 3489/20, que por agora tramita, ainda, em forma de diálogo na Câmara, para assim deixar de ser projeto de lei e passar a ser considerada enquanto marco legal, os Programas de Pós-graduação optarão por decidir qual modelo de inclusão/exclusão no ensino docente superior escolherão. E algumas não levarão em consideração todo o processo sócio-histórico de desigualdade social, de classe, gênero e étnico-racial, corroborando para um maior apagamento do fazer ciência, do conhecimento acadêmico também por parte de estudantes e pesquisadores/as autodeclarados/as negros/as, pardos/as e indígenas. Daí se detém apenas um dos flagrantes de muitos outros, do porquê é importante se haver a continuidade das políticas de cotas, inclusive, nas pós-graduações brasileiras a nível que perpassasse todas as instâncias de educação, seja federal, estadual.

### **2.1 Um olhar sobre a política de cotas no tocante da pesquisadora com o ensejo de explorar o tema**

Percorri minha trajetória na graduação com um número pífio de outros/as estudantes negros/as. Em uma sala com 40 alunos/as, somente 20% dela declarada negra. Em seguida ingresso no mestrado, novamente e não mais surpresa, acompanhada de um total 15 alunos/as, apenas dois/duas, tinham como concepção étnica-racial, negro/a. Os/as demais alunos/as brancos e, em sua maioria, homens. Até aqui em nenhum destes processos (exceto na pós-graduação em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos, oferecida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, o qual gerou o produto deste artigo) havia vagas reservadas para políticas de ações afirmativas. Até que tento uma seleção para doutorado em um dos cursos de pós-graduação de uma determinada universidade pública do estado do Ceará, que descrevia em seu edital 20% das vagas reservadas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as.

Ao sair o resultado final, os/as candidatos/as que não se autodeclararam negros/as (candidatos/as da ampla concorrência) concorreram concomitantemente as vagas reservadas às ações afirmativas e às vagas da ampla concorrência, uma vez que as vagas não preenchidas pelos/as candidatos/as das ações afirmativas, foram assumidas pelos/as candidatos/as da ampla concorrência, mesmo havendo candidatos/as das vagas reservadas aptos/as a assumirem as vagas reservadas.

Uma das grandes questões importantes de ser destacada, trata-se de alguns/algumas candidatos/as autodeclarados/as negros/as, terem alcançado médias imediatas para assumirem vagas na ampla concorrência, no entanto, permaneceram nas vagas das ações afirmativas, impossibilitando que os/as demais candidatos/as autodeclarados/as negros/as fossem aprovados/as nas ações afirmativas por não terem alcançado a média imediata da ampla concorrência. Além do mais, havia candidatos/as autodeclarados/as negros/as os/as quais concorreram consigo mesmo, assumindo a vaga reservada ao invés de entrar na ampla concorrência, já que não havia nenhum/a outro/a candidato/a, a não ser o/a própria/a. Era unicamente um/a aluno/a concorrendo para uma ou mais vagas na linha. O que mostra um contrassenso em relação à proposta das ações afirmativas, o de garantir o ingresso do maior número de candidatos/as cotistas.

Reverbera-se que as políticas públicas referentes às ações afirmativas étnico-raciais, devem ser instrumentos reparadores das marcas profundas das desigualdades sócio-históricas, e não reprodutoras do racismo estrutural e de um sistema que favoreça uma lógica de competitividade entre a própria população autodeclarada negra. As políticas de ações afirmativas são políticas de inclusão, integração aos espaços históricos e socialmente excludentes alimentados pela manutenção de um *status quo* nos espaços coletivos dominados pelo privilégio branco, como no campo do trabalho e dos ensinos público e privado.

Nos cursos de pós-graduação, ainda são poucos os números de pessoas autodeclaradas negras em relação às pessoas brancas. De tal modo, a lógica de inclusão étnica-racial continua inversa, uma vez que candidatos/as autodeclarados/as negros/as, na realidade e na prática, concorreram somente entre si e não concomitantemente às vagas reservadas às ações afirmativas e às vagas da ampla concorrência, para que mais candidatos/as cotistas, que não atingiram a média imediata da ampla concorrência, pudessem ser contemplados nas ações afirmativas.

Além de que, mesmo os editais “oferecendo” vagas, não fornecem meios de acompanhamento das desistências dos/as candidatos/as das ações afirmativas, para que candidatos subsequentes das ações afirmativas assumam, bem como, não esclarecem como se dará a entrevista/banca de heteroidentificação ou até mesmo não possuem essa etapa, o que pode gerar falta lisura nos processos e não permitir o acompanhamento daqueles/as que concorrem as vagas.

É imprescindível rediscutir como acontecem os processos seletivos, sobretudo, questionar quem são os agentes por detrás das comissões, que elaboram como será aplicada a reserva de vagas. As comissões são quase sempre compostas por pessoas brancas, e com menor frequência, integrantes negros/as. Ora, é nítido identificar qual população fora a mais assegurada e de maior acesso aos postos acadêmicos. Portanto, não adianta oferecer seleções com lógica de competitiva entre a própria população autodeclarada negra, publicizando nos sites institucionais que produzem inclusão étnico-racial. Parece até genuíno assumir tal postura, entretanto, e na verdade, continuam na contramão de desfigurar o retrato desigual do perfil racial na academia pública, assim contribuem mais para exclusão do que inclusão, continuando no final das contas com a manutenção da lógica da disparidade étnico-educacional superior.

### 3. MÉTODO

O desenho metodológico do proposto artigo, centrou-se em desenvolver uma análise da política de ação afirmativa de cotas raciais no ensino superior brasileiro. Como meio de aproximar das respostas/dados, escolhi por desenvolver uma pesquisa de natureza qualitativa, em conjunto com a pesquisa exploratória. Minayo (2010) refere que a pesquisa qualitativa permite a aproximação e apreensão dos processos e fenômenos junto a realidade social, os quais não podem ser reduzidos uma simples operacionalização de variáveis, se detendo ao universo de significados, crenças, valores, atitudes e aspirações apreendidas na realidade social. Já a pesquisa exploratória, segundo Zambello *et al.* (2018, p. 60), buscam “estabelecer informações preliminares sobre um dado assunto estudado”, portanto, utilizamos dados, informações *a priori* divulgadas.

Como técnicas empregadas para a captação dos dados, foram feitas pesquisas bibliográficas em periódicos, dissertações, teses, capítulos de livros e legislações sobre o conteúdo em tela, a partir de um referencial bibliográfico já elaborado e publicizado em documentos digitalizados. Zambello *et al.* (2018, p. 67), compreendem que a pesquisa bibliográfica oferece o “conhecimento e a interação com as pesquisas já realizadas acerca do tema, oferecendo maior habituação à área, aos conceitos, às teorias e às noções que englobam a temática de estudo”.

As fontes bibliográficas e documentais serviram como base para os estudos das análises sobre política de ações afirmativas; política de cotas e ensino superior. Para sistematização final do trabalho, foi aplicada a técnica de análise de conteúdo dos dados/informações obtidas durante o estudo além das leituras do referencial teórico. A técnica de análise de conteúdo é uma das mais utilizadas dentro das pesquisas qualitativas. Para Campos (2004), o método rompe com o lado tradicional de interpretação de dados (objetivo prático), oferecendo outro terreno possível de interpretação do que possa conceder sentidos as palavras, textos.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Como contextualizado e discorrido durante o trabalho, as políticas de ações afirmativas oportunizaram discutir a realidade estatística do ingresso acadêmico público superior de pessoas autodeclaradas negras. De fato, foram avanços experimentados por uma parcela de brasileiros/as negros/as, destituída do acesso livre ao ensino superior público. A realidade estatística ainda em processo não mudou. Apesar de estar muito longe e aquém da população branca brasileira, os níveis altos de empobrecimento da população negra, inclusive, o empobrecimento educacional.

Foram 388 anos de escravização legalizada, enquanto que temos apenas 134 de uma abolição inacabada. Mesmo diante tal contexto, há quem defenda – tanto pessoas brancas quanto não brancas – que a política de ações afirmativas, étnico-racial, por exemplo, é racista e não acaba, portanto, com o racismo e as desigualdades sociais, políticas e de saúde. Ao mesmo tempo, não oferecem outras medidas que não continuem ainda sendo compensatórias, muito menos, abrem mão da condição de acesso universal criada para preservar certos privilégios em detrimento das condições socioeconômicas restritas em relação às pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, ciganas, etc.

É válido enfatizar que a população negra, embora com políticas afirmativas, em regra, encontra-se ainda nos empregos mais fragilizados, subalternizados e com os mais baixos salários, funções, pertencentes à última linha da pirâmide social. A população negra defronta-se com diversas limitações, que resulta num grau de aprendizado menos efetivo, sendo penalizada de uma forma mais intensa. Na medida em que acessa menos o ensino superior (público ou privado), mesmo com a política de cotas, considerando

que muitos/as alunos/as não dispõem de recursos para permanência e a conclusão do curso.

Ora, se temos em uma seleção de emprego e 20% de vagas são destinadas a cotas raciais, todavia, apenas 5% são preenchidos por pessoas negras, isso nos revela que 15% serão preenchidos de pessoas brancas, ilustrando que ainda é a população branca a possuidora de maior nível de estudo e com menor índice de evasão escolar, acesso a melhores condições de estudo, ingresso nos cursos de nível superior, a permanência neles, a conclusão e uma preparação melhor qualificada na prestação de concursos, seleções públicas para o mercado de trabalho e afins, por exemplo. Estes são os frutos da exclusão racial baseada na cadeia social. A realidade estatística é essa.

Ciente do cerne das desigualdades e discriminações que atingem a população negra, além das ações afirmativas de cotas, advoga-se a ampliação delas, bem como das demais políticas públicas e sociais, ou seja, não se oferece somente as políticas de ações afirmativas, com reservas de vagas para alunos/as autodeclarados/as negros/as, sobretudo, em conjunto da atuação com outras demais políticas setoriais, de forma garantidora a romper a lógica mantenedora do racismo.

A educação é um dos portais que oferecem acesso a oportunidades, possuindo condições de elevar os indicadores socioeconômicos da população negra e o índice de desenvolvimento humano (IDH), a partir das melhores condições educacionais, um maior quantitativo de alunos/as negros/as admitidos/as nas universidades públicas e os tornando egressos/as, concluindo os cursos, para que então os 20% oferecidos em concursos, seleções públicas, não sejam preenchidos por pessoas não negras. Neste sentido, a continuidade do debate sobre políticas de ações afirmativas, precisa, necessariamente, se universalizar, como bem disse Sueli Carneiro (2011), não há alternativas e tempo a perder para os desvios históricos, a não ser o horizonte das políticas sociais a fim da reparação social para a população negra.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho apresentou algumas das informações, dados e análises sobre as relações étnico-raciais ao que se refere a educação superior pública brasileira. De fato a política de ação afirmativa, com enfoque na política das cotas étnico-raciais ainda não corresponde a resoluções das lacunas provocadas pelas

desigualdades sociais, política, econômica, sobretudo, a acadêmica superior, sendo necessária a continuidade de discutir políticas agregadoras a política pública de educação. Mais do que isto, se faz necessário questionar os processos sócio-históricos que levaram a criação de uma política, a de ação afirmativa, por exemplo. O cerne não é somente também a criação e/ou continuidade, e sim por quais razões existem e a justificativa dela em tempos dos anos de 2022, com previsão de muitos mais anos à frente.

É preciso contestar e desnaturalizar o lugar invisibilizado dos défices e disparidades educacionais. É preciso debater amplamente em espaços públicos e privados, inclusive, dentro das agendas públicas, dos movimentos sociais, nas escolas, universidades sobre os desafios da educação brasileira. O perfil do/a estudante, do/a pesquisador/a no ensino superior necessita continuamente de mudança. Quanto mais alunos/as negros/as passarem a figurar o ensino superior, mais a cadeia da desigualdade no acesso ao ensino diminui, incidindo em mudanças conjunturais, mesmo que lentas, considerando a trajetória colonial e a complexidade de suas consequências enraizadas ainda no Brasil contemporâneo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília-DF, 2016.

BRASIL. Senado Federal. Distrito Federal, março de 2016. **Jornal de notícias do Senado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/pec-que-restringe-gastos-publicos-e-aprovada-e-vai-a-promulgacao>. Acesso em: 10. out. 2021.

BERNADETE, Beserra; LAVERGNE, Rémi. **Racismo e educação no Brasil.** Recife: Ed. UFPE, 2018.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília-DF, 2004.

CARNEIRO, Sueli. Cotas raciais: por que defendê-las? - Combate à desigualdade racial é decisivo na redução da pobreza. **CNTE Notícias**, São Paulo, novembro de 2021. Disponível em: [https://www.cnte.org.br/images/stories/2021/jornal\\_mural\\_no\\_vembro\\_2021\\_consciencia\\_negra\\_web.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/2021/jornal_mural_no_vembro_2021_consciencia_negra_web.pdf). Acesso em: 08. jan. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**, São Paulo-SP: Selo Negro, 2011.

DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. **rev. – Ciência e Saúde Coletiva**, 2008.

FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Sociedade e Política. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 11. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

MUNIZ, Ricardo: “Após dez anos da lei que instituiu cotas raciais nas universidades federais, país se prepara para optar entre continuidade ou desmonte da política pública”. **Jornal da Unesp**, São Paulo, janeiro de 2022. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2022/01/12/apos-dez-anos-da-lei-que-instituiu-cotas-raciais-na-universidad-es-federais-pais-se-prepara-para-optar-entre-continuidade-ou-desmonte-da-politica-publica/>. Acesso em: 08. jan. 2022.

PAIXÃO, Marcelo: “O longo combate às desigualdades raciais”. [Entrevista cedida a] Cristina Charão. **IPEA**, São Paulo. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/igualdade\\_racial/index.php?option=com\\_content&id=711](https://www.ipea.gov.br/igualdade_racial/index.php?option=com_content&id=711). Acesso em: 08. jan. 2022.

SILVA, Dias. **Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Rio de Janeiro-RJ, 2020.

SOUSA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editorial UGMG, 2011.

VICENTE, José: “Lei de Cotas ainda não cumpriu seu objetivo e precisa ser renovada em 2022, diz reitor da Zumbi dos Palmares”. [Entrevista cedida a] **BBC News Brasil**, São Paulo, fevereiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/02/13/lei-de-cotas-ainda-nao-cumpriu-seu-objetivo-e-precisa-ser-renovada-em-2022-diz-reitor-da-zumbi-dos-palmares.ghtml>. Acesso em: 10. out. 2021.

ZAMBELLO, Aline Vanessa; SOARES, Alessandra Guimarães; TAULI, Carlos Educarado; DONZELLI, Cleivaldo Aparecido; FONTANA, Felipe; CHOTOLLI, Wesly Piante. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. (Org.) Thiago Mazucato. Penápolis: FUNEPE, 2018.